



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano XI - Edição nº 01419 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1674CE2EE8F02AC03BF8699EFC16B41F

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

SUMÁRIO

- DISPENSA 047-2020 E EXTRATO CONTRATO 077-2020
- PORTARIA Nº 283 A, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.
- RESOLUÇÃO CME 01/2020 - CALENDÁRIO ESCOLAR DO COLÉGIO DAVID MENDES. PARECER NORMATIVO.
- DECRETO Nº 161 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a manifestação da COPEL que prevê a indicação de DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e XXVI, art.26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 047-2020**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender o Caps I Antonio Ferreira Marques e a Residência Terapêutica.

Favorecido: MARIA JOSE PEREIRA DE CORAÇÃO DE MARIA-ME
Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias
Valor Total: R\$ 16.818,53 (dezesesseis mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos)
Fundamento Legal: art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 047/2020.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Coração de Maria – BA, 18 de Março de 2020.

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Coração de Maria- BA, 18 de Março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

CNPJ Nº 13.883.996/0001-72

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2020

Processo Administrativo: 235/2020 **Contrato** 077/2020. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coração de Maria-Ba. **Contratada:** **MARIA JOSÉ PEREIRA DE CORAÇÃO Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender o Caps I Antonio Ferreira Marques e a Residência Terapêutica. , conforme especificações constantes no Termo de Referência que segue em anexo.

Vigência: 18/03/2020 a 18/05/2020. **Valor:** R\$ 16.818,53 (dezesseis mil e oitocentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos). **Dotação Orçamentária:** 4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Órgão -3, Categoria Econômica 2033 - Manutenção das Ações de Media e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial, Órgão 20501 – Fundo Municipal de Saúde , Valor R\$ 16.818,53, Fonte de Recurso – 02/14-Recursos Ordinários/recursos vinculados, Elemento de Despesa 33.90.30.00.0000000– Material de Consumo, conforme disposto na Lei de meios vigente.

4.2 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Órgão - 3 ,Categoria Econômica 2047 - Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial (CAPS), Órgão 20501 – Fundo Municipal de Saúde, , Valor R\$ 16.818,53, Fonte de Recurso – 02/14-Recursos Ordinários/recursos vinculados, Elemento de Despesa 33.90.30.00.0000000– Material de Consumo, conforme disposto na Lei de meios vigente.

Permanente. **Fundamentação legal:** art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

MARCOS ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Portaria



Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA****PORTARIA Nº 283 A, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 57/2014 e, tendo em vista o que consta do processo nº **CORACAODEMARIA/LO-2018.010**,

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder **Licença de Operação**, válida pelo prazo de **03 anos**, à **Oswaldo Olimpio de Oliveira**, inscrito no CPF sob nº 018.058.945-87, para atividade de Criação de Animais Confinados aves – frangos, com área de 7.575m², e capacidade produtiva para 120 mil aves, localizada na Fazenda Aurora, S/N; Zona Rural, Coração de Maria – Bahia, sob as coordenadas geográficas: S 12°13'27" e W 38°44'30", mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I – A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental. **Prazo: Vigência da Licença;**

II - A alteração da titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao órgão ambiental do município, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental. **Prazo: Vigência da Licença;**

III – O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pelo órgão ambiental do município. **Prazo: Vigência da Licença;**

IV – Atualizar anualmente o Plano de Prevenção e Riscos Ambientais e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional. **Prazo: Vigência da Licença;**

V – Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado e seguir as Normas Regulamentadoras: NBR 11.174 e NBR 12.235. **Prazo: Vigência da Licença;**

VI – Capacitar periodicamente os colaboradores sobre Emergência Ambiental, Risco Ambiental, Resíduos Sólidos e meio ambiente. **Prazo: Vigência da Licença;**

VII – Apresentar junto ao Órgão Ambiental do município comprovação de Aquisição do Kit de Primeiro Socorro. **Prazo: 30 dias;**

VIII – Identificar com Placas informativas os limites da Reserva Legal. **Prazo: 180 dias;**

IX – Apresentar ao órgão ambiental do município um relatório de Cumprimento dos Condicionantes, contendo as devidas comprovações a cada 6 (seis) MESES. **Prazo: Vigência da Licença;**

X – Apresentar ao órgão ambiental do Município as especificações técnicas do equipamento de incineração das aves. **Prazo: 30 dias;**

XI - Apresentar ao órgão ambiental do Município Relatório e o Laudo de monitoramento das emissões atmosférica do equipamento de incineração das aves. **Prazo: 120 dias.**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



Art. 2º - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas da Lei Municipal nº 57/2014.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Coração de Maria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal ou, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º - O órgão ambiental do município, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;

II - omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes;

III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública;

IV - superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

V - superveniência de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais.

Art. 5º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do órgão ambiental municipal e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, 10 de fevereiro de 2020.

EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRO MURICI DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

JOSE MAURÍLIO SOUZA SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA

RESOLUÇÃO CME 01/2020

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR DE REPOSIÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA PARA O ANO LETIVO DE 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o calendário de reposição da Escola Municipal David Mendes Pereira para o ano letivo de 2020.

Art. 2º - O descumprimento e/ou alteração do Calendário Escolar, por parte de qualquer servidor público municipal, sem autorização deste Conselho, implicará nas penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 3º - Qualquer alteração do Calendário Escolar deverá ser encaminhada para análise do conselho.

Parágrafo Único: Em caso de decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, o CME divulgará data de reposição do dia letivo comprometido.

Art. 4º - O calendário Escolar de reposição do ano letivo de 2020, conforme anexo a esta Resolução:

Art. 5º - Torna-se obrigatório a exposição deste calendário em local visível, bem como a sua divulgação nos eventos realizados pela unidade escolar, no decorrer o ano letivo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ligia Maria Silva Cerqueira
LIGIA MARIA SILVA CERQUEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação
PORTARIA Nº 136, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Carla Lopes Pacheco da Silva
CARLA LOPES PACHECO DA SILVA
Vice- Presidente do Conselho Municipal de Educação
PORTARIA Nº 136, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Coração de Maria, 11 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Escola Municipal David Mendes Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



CALENDÁRIO LETIVO – ANO: 2020

| ATIVIDADE | PERÍODO |
|--|-----------------------------------|
| Jornada Pedagógica | 03 e 04 de fevereiro de 2020 |
| Planejamento Pedagógico | 05 e 06 de Fevereiro de 2020 |
| Início do Ano Letivo | 16 de Fevereiro de 2020 |
| Recesso carnaval | 24 a 26 de Fevereiro de 2020 |
| Recesso da Semana Santa | 09 a 12 de abril de 2020 |
| Recesso Junino | 22 de junho a 03 de Julho de 2020 |
| Encontro pedagógico | 06 de julho de 2020 |
| Total de Dias Letivos | 200 dias |
| Término do Ano Letivo | 18 de dezembro de 2020 |
| Período de recuperação e avaliação final | 21 a 22 de dezembro de 2020 |
| Fechamento dos resultados finais | 30 de dezembro de 2020 |

Obs.: No calendário escolar 2020 os dias 24 e 26 de fevereiro, 09 e 20 de abril e 12 de junho serão considerados como dias não letivos.

| Distribuição dos dias letivos | | | |
|--|---------|--------------------|------------------------|
| MESES | PERÍODO | Nº DE DIAS LETIVOS | SÁBADO LETIVOS |
| Março | 16 a 31 | 12 | 28 |
| Abril | 01 a 30 | 19 | 04 e 25 |
| Maio | 04 a 29 | 20 | 09 e 16 |
| Junho | 02 a 21 | 13 | 14 e 20 21(domingo) |
| Julho | 07 a 31 | 19 | 11 e 18 |
| Agosto | 03 a 31 | 21 | 29 |
| Setembro | 01 a 30 | 21 | 12 e 26 |
| Outubro | 01 a 30 | 19 | 10 e 24 |
| Novembro | 03 a 30 | 19 | ----- |
| Dezembro | 01 a 18 | 14 | ----- |
| Total de dias | | 177 | 15 |
| Obs.: Os sábados registrados no calendário letivo de 2020 serão utilizados conforme planejamento da SEMEC. | | | |
| Obs.: O feriado do dia do professor (15/10) será antecipado para o dia 13/10. | | | |
| Feriado do dia do Servidor Público dia 28 de outubro. | | | |

| Distribuição dos Ciclos | | |
|-------------------------|---------------|--------------------|
| CICLO | PERÍODO | Nº DE DIAS LETIVOS |
| I | 16/03 a 29/05 | 56 |
| II | 02/06 a 12/09 | 68 |
| III | 14/09 a 18/12 | 68 |

Calendário das Assembléias Ordinárias da APLB DE 2020

| Mês | Dia |
|-----------|-----|
| Fevereiro | 07 |
| Maio | 13 |
| Agosto | 14 |
| Outubro | 28 |
| Novembro | 30 |

Obs.: Os 08 dias letivos para fechar os 200 dias letivos serão efetivados com aulas no contra turno para realização de ações de projetos pedagógicos como descrito abaixo.

| Distribuição dos dias letivos | | | |
|-------------------------------|---------------|-----------------------------------|------------|
| Mês | Dias | Projeto | Nº de dias |
| Abril | 08 e 16 29 | Projeto leitura Feira do livro | 03 |
| Maio | 13 e 27 | Projeto leitura | 02 |
| Julho | 23 e 30 | Projeto leitura | 02 |
| Agosto | 20 | Feira de Ciências | 01 |
| Total de dias | | | 08 |

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PARECER NORMATIVO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA- CME

| | |
|--|--------------------------------|
| INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Coração de Maria e Escola Municipal Pedro Correia Damasceno- | Coração de Maria - BA |
| ASSUNTO: Reclassificação de alunos em distorção idade / ano escolar | |
| RELATOR (A): Camila Silva de Oliveira | |
| PROCESSO N°: 01/ 2020 | |
| PARECER CME/CEB N°: 01/2020 | APROVADO EM: 10/03/2020 |

I – RELATÓRIO

1. Histórico:

O município de Coração de Maria – Ba, celebrou a parceria com a Polícia Militar da Bahia sob o Termo de Cooperação Técnica nº 58/2019 que implementa um projeto pedagógico específico com o Sistema de Ensino de Gestão Compartilhada na Escola Municipal Pedro Correia Damasceno. A Unidade de Ensino Municipal Conveniada desenvolverá um projeto observando as instruções do Instituto de Ensino e Pesquisa da PMBA conforme Cláusula Primeira do Termo supra, bem como todas as diretrizes educacionais emanadas de órgãos Estaduais e Federais.

Neste ínterim, a Escola Municipal Pedro Correia Damasceno, através do Ofício nº 012/2020, solicita a análise de viabilização e liberação de uma proposta de regularização de dez alunos com distorção série/idade por processo de reclassificação, por indicar a necessidade de ajuste dos mesmos para se adequarem ao Sistema de Gestão Compartilhada.

2. Apreciação:

2.1. Aspectos legais:

A Lei de Diretrizes e Bases Nacional, nº 9.394/96, artigo 23, § 1º, esclarece que a educação básica terá como base a idade, a competência e outros critérios para

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

organiza-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados ou por forma diversa de organização.

“§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares.”

O artigo 24º- define quais as regras comuns que a educação básica deve obedecer para organização dos níveis fundamentais e médios:

“I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III – nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV – poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;”

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

A Resolução do Conselho Estadual de Educação da Bahia nº14/2019, que estabelece as normas referente classificação, reclassificação e regularização da vida escolar dos estudantes da Educação Básica, indicando no artigo 2º parágrafo 3º, “os procedimentos de classificação devem ser coerentes com a proposta pedagógica da instituição de ensino e constar no Regimento Escolar, para que produzam efeitos legais”

Ainda na resolução CEE nº 14/2019, no artigo 3º parágrafo 1º, “o processo de avaliação para Regularização de Vida Escolar deve ser conduzido por uma comissão, constituída pela direção da unidade escolar, composta por professor (es) do(s) componente(s) curricular(es) que será(ão) avaliado(s) e pela coordenação pedagógica e/ou coordenação de área.”

O artigo 5º- da mesma Resolução indica que a “reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do estudante matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais e o previsto no seu Regimento Escolar e na sua Proposta Pedagógica, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudo compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu Histórico Escolar.”

2. Apreciação:

2.2. Aspectos formais:

Deve-se considerar, na medida do possível, a idade para evitar o constrangimento do aluno em sala de aula, cujos colegas serão de idade menor do que a dele.

É necessário considerar que alguns conteúdos são seqüenciais, não podendo deixar lacunas no desenvolvimento do aluno, de modo que a comissão de elaboração da avaliação de reclassificação siga estes critérios. O resultado da avaliação deve ser lavrado em livro de ata próprio, cuja cópia autenticada deverá ser anexada ao registro individual do aluno para que fique á disposição das partes e do sistema de ensino legalmente interessados.

É importante a escola ter clareza que deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico os pré-requisitos necessários para classificação, reclassificação e regularização da vida escolar do estudante, para que este tipo de procedimento seja realizado na instituição.

II – VOTO DO RELATOR

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Diante do exposto, o relator é de voto favorável à autorização da proposta de regularização da vida escolar dos alunos da Escola Municipal Pedro Correia Damasceno, salva guardando todos os critérios legais e os procedimentos cabíveis.

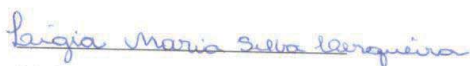
III – DECISÃO DO CONSELHO

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do relator (a).

Sala das Sessões do CME, 10 de março de 2020.

Camila Silva de Oliveira

Conselheira – Relatora



Ligia Maria Silva Cerqueira

Presidente CME

Decreto nº 136 de 06 de Novembro de 2019



Carla Lopes Pacheco da Silva

Vice Presidente CME

Decreto nº 136 de 06 de Novembro de 2019

HOMOLOGO

EM 10/03/2020.



Edlene Alves Paim de Cerqueira

Secretária Municipal da Educação

Decreto nº 132 de 01 de Novembro de 2019

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



DECRETO Nº 161 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe e Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Assistência Social.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço da administração, de modo a causar o mínimo impacto; e na certeza de que, quanto mais preventivamente forem adotadas as medidas de proteção, mais rápido e eficiente será o combate à transmissão e à propagação do COVID-19 já publicamente considerada como inevitável;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, estagiários, contratados, colaboradores e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o Município de Coração de Maria é limítrofe com o município de Feira de Santana onde, na situação atual, já conta com 05 (casos) casos confirmados da doença;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



DECRETA:

Art. 1º - Este decreto estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), no Município de Coração de Maria no âmbito da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. Qualquer servidor, colaborador ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à administração, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

§1º - Na hipótese de constatação de caso confirmado da doença, todos que tiverem mantido contato serão considerados casos suspeitos, devendo seguir as recomendações do caput deste artigo

§2º - O servidor, estagiário ou colaborador que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 3º. O servidor, estagiário ou colaborador, maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, eventualmente ficam autorizados a executarem suas atividades por meio de trabalho em modalidade home office, quando possível, mediante prévia autorização da administração, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial do público externo os serviços ofertados no âmbito da secretaria de assistência social, suspendendo-se pelo período de 15 dias os atendimentos:

§1º. Permanecerá o atendimento em regime de plantão, nos casos de urgência:

- I- Centro de Referência de Assistência Social- CRAS (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Programa de Atenção Integral a Família - PAIF, Primeira Infância no SUAS – PIS
- II- Centro Especializado de Referência de Assistência Social- CREAS (Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduo);
- III- Conselho Tutelar – CT;
- IV- Central de Serviços (junta militar, Registro Geral - RG e CRED Bahia);

§2º. Cadastro Único – CadÚnico (Bolsa Família): Os atendimentos relativos ao Programa Bolsa Família, se dará mediante o agendamento por telefone e observado a necessidade de cada caso, não ultrapassando 20 (vinte) atendimentos diários.

§3º Serão disponibilizados e afixados no CRAS, CREAS, CT, Central de Serviços e Secretaria de Assistência Social os números de telefones para agendamentos e informações.

Art.5º Programa de Aquisição de Alimentos – PAA: Conforme o Ofício circular nº 003/2020 – SJDHDS/SISA, orientamos que a distribuição do leite ocorrerá de forma desconcentrada no tempo e/ou espaço escalonando e descentralizando ao Máximo possível para evitar aglomeração de pessoas devendo ser feita preferencialmente e locais abertos e ventilados,

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



diminuindo o contato direto entre as pessoas, seguindo rigorosamente as orientações da OMS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal da Saúde.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável pelo Executivo.

Coração de Maria, Bahia, 19 de março de 2020.

EDMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

SANDRO MURICY DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

EDLENE ALVES PAIM DE CERQUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO